



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 888/91 Em 31 , 12 , 91

Procedência :

VEREADORES

DISTRIBUIÇÃO

ARGUIVA - SE

Em 01 / 11 / 91

Assunto :

SUPRIME-SE O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO JORGE DA BARRA SECA, INSTITUI NOVAS DIVISAS PARA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CÓRREGO D'ÁGUA, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI Nº 1519/91, DE 28/06/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

Nº 888/91
Em 31/06/91

"SUPRIME-SE O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE SÃO JORGE DA BARRA SECA, INSTITUI NOVAS DIVISAS PARA O DISTRITO ADMINISTRATIVO DE CÓRREGO D'AGUA, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI Nº 1519/91, DE 28/06/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica suprimido no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Distrito Administrativo de **SÃO JORGE DA BARRA SECA**.

Art. 2º - O Distrito Administrativo de Córrego D'Agua passa ter as seguintes divisas interdistritais:

I - DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA: inicia na divisa com o Município de Jaguaré, na foz do desagadouro até a Lagoa Bonita, no Rio Barra Seca; segue este desagadouro até a Lagoa Bonita; segue pelas meias margens desta até a foz do Rio Ibiriba, sobe por este até a Lagoa de Dentro.

II - DIVISA COM O DISTRITO DE LINHARES: sobe pelas meias margens da Lagoa de Dentro até a foz do Córrego Canto Grande, sobe por este até a sua cabeceira; deste ponto segue em linha reta até a foz do córrego tropeiro, no córrego da onça, segue por este até a sua cabeceira, nas proximidades da estrada ES-358, deste ponto em linha reta segue até as margens da Lagoa até a foz do Rio São José, no limite intermunicipal com Rio Bananal.

III - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL: segue a divisa municipal até a foz do Córrego Moacir Avidos.

IV - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA: inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Rio São José, no ponto comum das divisas dos municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, segue a divisa municipal até a divisa municipal com o Município de São Mateus.

V - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS: segue a divisa municipal até a divisa com o município de Jaguaré.

VI - DIVISA COM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ: segue a divisa municipal até o desaguadouro da lagoa bonita no inicial.

Art. 3º - o artigo 1º, da Lei nº 1519/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ampliada a sede do Distrito de Linhares, Estado do Espírito Santo, e, suas divisas interdistritais passam ser as seguintes:

DISTRITO DE LINHARES: inicia a divisa na foz do Rio Palminhas, na divisa com o Distrito de São Rafael;

DIVISA COM O DISTRITO DE SÃO RAFAEL: sobe pelo Rio Palminhas até a Lagoa das Palminhas, segue pelas meias margens da referida Lagoa até a foz do Córrego das Palminhas, sobe por este até a divisa do Município de Rio Bananal;

DIVISA COM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL: segue a divisa municipal até a foz do Rio São José na Lagoa Juparanã;

DIVISA COM O DISTRITO DE CÓRREGO D'ÁGUA: segue a foz do Rio São José, pelas margens da Lagoa Juparanã até o ponto em que é tocado pela linha reta partindo da cabeceira do córrego da onça, deste seguindo pela referida linha até a cabeceira do córrego da onça, descendo pelo referido córrego até a foz do córrego tropeiro, deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego canto grande, deste ponto desce até sua foz lagoa de dentro, daí pelas meias margens, da referida lagoa até a foz do Rio Ibiriba no limite interdistrital com Regência;

DIVISA COM O DISTRITO DE REGÊNCIA: segue pela divisa do Distrito de Regência até a divisa do Distrito de Bebedouro no Rio Doce;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DIVISA COM O DISTRITO DE BEBEDOURO: Segue pela divisa de Bebedouro até a Ponte Getúlio Vargas, na BR 101, segue por esta até a divisa com o município de Aracruz;

DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ: segue por esta até a estrada para São José, segue por esta até a cabeceira do Rio do Norte, deste ponto em linha reta até a cabeceira do Rio Quartel, na divisa do Distrito de Desengano;

DIVISA COM O DISTRITO DE DESENGANO: segue pela divisa do Distrito de Desengano até o ponto inicial".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

ATAYDES ANTONIO ARAMANI

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

JOSÉ MAURO GOMES E GAMA

ADELSON BOLIS FAVARATO

ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA

JOCENY BRAGA LOPES

JOÃO PEDRO DA SILVA

LUCIANO RIBEIRO DURÃO

MARIO ANTONIO DEL'CARO

JAIR DE SOUZA MOREIRA

FRANCISCO TARCISIO SILVA

NARCISO AGRIZI

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

FABIO ROBERTO GAMA VIEIRA

REMÉGILDO MILANEZ

RICARDO LOPES

SANTO POLTRONIERI

SEBASTIÃO CUZZUOL

GETULIO UBIRATAN